



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -92 PÁGINAS

N.º 3.275

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	05
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	12
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	19
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	19
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	20
Processo Crime	20
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	22
Protesto de Títulos	49
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	51
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO	63
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	63
Interior	66
DIVERSOS	77
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	77
JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	78
EDITAIS JUDICIAIS	91

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Juizados Especiais poderão ser instalados de forma autônoma ou acoplada, atendendo-se às condições físicas de cada comarca.

§ 1º - Serão autônomos quando contarem com escritania própria, e acoplados quando funcionarem juntamente a um cartório judicial oficializado.

§ 2º - A critério do Juiz Supervisor, os Juizados Especiais poderão ser instalados fora da sede da comarca.

§ 3º - Enquanto não criados por lei os cargos respectivos, as funções de auxiliares da justiça correspondentes aos Juizados Especiais serão exercidas pelos servidores designados pelo Juiz competente.

§ 4º - Nas comarcas de entrância inicial serão designados no máximo dois (02) Oficiais de Justiça, nas de entrância intermediária três (03) e nas de entrância final seis (06).

§ 5º - Em caso de comprovada necessidade, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, este número poderá ser ampliado.

§ 6º - Nos termos do artigo 29, parágrafo único da Lei n.º 8.280/86, os Juizados acoplados terão em regra como secretário os escrivães das varas a que aderirem, ou outro por designação do Juiz competente.

§ 7º - O Secretário será necessariamente serventuário ou funcionário da Justiça.

Art. 2º - O valor das causas a serem atendidas em cada Juizado será estabelecido pelo respectivo Juiz Supervisor, respeitando o teto até vinte (20) salários mínimos, previsto no artigo 3º da Lei n.º 7.244/84.

§ 1º - Para a fixação do valor, o Juiz deverá levar em conta as peculiaridades locais.

§ 2º - Se entender necessário, o Juiz Supervisor poderá solicitar a colaboração de advogados atuantes na comarca para determinar o quantum de alçada do Juizado Especial, visando não prejudicar a advocacia local.

§ 3º - Em caso de pedido alternativo, para efeito de valor, será considerado apenas o maior deles; em se tratando de pedidos cumulados, a soma de todos (art. 16 da Lei n.º 7.244/84).

§ 4º - A opção pelo procedimento da Lei n.º 7.244/84 importará em renúncia ao crédito excedente ao limite máximo estabelecido pela Lei Federal (art. 3º, § 2º),

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 488

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer n.º 002/90 da Comissão de Estudos para elaboração de Normas de Funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas integrada por ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, LUZIA APARECIDA MARTINS, MARIA JOSEFA RAFARI SERAS e SÉRGIO ARMANDO TUOTO, visando unificar o procedimento desses Juizados, deixando a critério de cada Juiz Supervisor a complementação e interpretação da Lei n.º 7.244/84, resolve

A D O T A R

As seguintes medidas que servirão de normas de funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas no Estado do Paraná.

ATENÇÃO:

Na página 92 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1183 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 25.200,00
Meia página	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 252,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 50,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cr\$ 70,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	295,00
I.C.M. VOL. VII	295,00
I.C.M. VOL. VIII	295,00
I.C.M. VOL. IX	295,00
I.C.M. VOL. X	295,00
I.C.M. VOL. XI	295,00
I.C.M. VOL. XII	295,00
I.C.M. VOL. XIII	295,00
I.C.M. VOL. XIV	295,00
I.C.M. VOL. XV	295,00
I.C.M. VOL. XVI	295,00
I.C.M. VOL. XVII	295,00
I.C.M. VOL. XVIII	295,00
I.C.M. VOL. XIX	295,00
I.C.M. VOL. XX	295,00
I.C.M. VOL. XXI	295,00
I.C.M. VOL. XXII	295,00
I.C.M. VOL. XXIII	295,00
I.C.M. VOL. XXIV	295,00
I.C.M. VOL. XXV	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	395,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	335,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	335,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	145,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	335,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	235,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90	335,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	585,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL

Presidente

Des. LEMOS FILHO

Vice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

Secretária

RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Oswaldo Espíndola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente

Des. Nunes do Nascimento

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. José Mejer

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente

Des. Nunes do Nascimento

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira

5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. José Mejer

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espíndola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª

feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente

Des. Lenz Cesar

Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Lenz Cesar

Des. Mattos Guedes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira

4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª

feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DR. FRANCISCO MUNIZ

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELEN — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. RAMOS BRAGA

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUIZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEM — Presidente

DR. HELJO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMICHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR FATITUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTAVIO VALEIRO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"

SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. HARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feljó"
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Cív.
1ª e 3ª Quintas-feiras
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. TRUITIA TELLES
DR. CYRO CRENA
DR. NATHAN LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO

2ª GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Cív.
1ª e 3ª Quintas-feiras
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente
DR. ANTONIO GUMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CURUEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3ª GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Cív.
2ª e 4ª Quintas-feiras
DR. PACHECO RUCIA - Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. RAHUS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HEINUNCA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CIEREM

4ª GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Cív.
2ª e 4ª Terças-feiras
DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CAMPOS BURTOLETO
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª Quartas-feiras
DR. MASSER DE MELO - Presidente
DR. UILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIRO
DR. UESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIMNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2ª GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.
2ª e 4ª Quartas-feiras
DR. LUIZ VIEL - Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. HARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEUEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

UBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminado, às sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

Juiz Supervisor considere eficaz para o caso; tais comunicações poderão ser feitas inclusive quando no Juízo solicitado não houver Juizado Especial.

Art. 7ª - O Juiz poderá, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei nº 7.244/84, extinguir o processo sem julgamento do mérito quando:

I - houver necessidade de citação por Edital (art. 19, § 2ª, da Lei nº 7.244/84);

II - a causa apresentar-se complexa a ponto de comprometer os critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2ª da Lei nº 7.244/84);

III - a expedição de carta precatória for indispensável (art. 14, § 2ª, e art. 19 da Lei nº 7.244/84);

IV - for conveniente pelo entendimento do magistrado a realização de perícia formalizada;

V - da celeridade e informalidade do procedimento puder resultar prejuízo para as partes.

Art. 8ª - Nos termos do artigo 9ª da Lei nº 7.244/84, é indispensável o comparecimento pessoal, sendo vedada a representação e facultada a assistência.

§ 1ª - O réu sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado (art. 9ª, § 4ª, da Lei nº 7.244/84).

§ 2ª - O não comparecimento do autor à sessão ou audiência designada, ainda que compareça o seu eventual representante, implicará em extinção do processo (art. 50, I, da Lei nº 7.244/84).

§ 3ª - O não comparecimento do réu à sessão ou audiência designada, ainda que compareça seu eventual representante, implicará em revelia (art. 21 da Lei nº 7.244/84).

§ 4ª - Os casos especiais serão analisados e decididos pelo Juiz Supervisor.

Art. 9ª - O pedido oral será reduzido a termo pela Secretaria; sendo apresentado por escrito deverá atender os requisitos do artigo 15 da Lei nº 7.244/84.

Parágrafo único - Havendo dúvida, ou não concordando o reclamante, o pedido será submetido à apreciação do Juiz.

Art. 10 - Não se aplica o disposto no artigo 39 da Lei nº 7.244/84, na hipótese de sentença homologatória de conciliação.

Art. 11 - Os árbitros e conciliadores serão designado pelo Juiz competente, dentre pessoas de reconhecida e comprovada idoneidade; apenas na Comarca de Curitiba, as designações serão do Presidente do Tribunal de Justiça (art. 30 da Lei nº 8.280/86).

§ 1ª - O exercício das funções de conciliador e árbitro não implicará em qualquer vínculo com o Estado e será considerado encargo.

§ 2ª - A critério do Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser atribuída uma gratificação aos árbitros e conciliadores por sessão realizada.

§ 3ª - Aos servidores do Poder Judiciário que forem designados para o Juizado Especial e nele exercerem cumulativamente funções no período noturno poderá ser atribuída uma gratificação correspondente de trinta por cento (30%) dos seus vencimentos básicos (art. 34 da Lei nº 8.280/86).

§ 4ª - Aos árbitros e conciliadores aplicam-se os impedimentos e suspeições do Juiz (art. 1.079, inciso III, do Código de Processo Civil).

§ 5ª - Os servidores do Poder Judiciário não poderão ser designados como Conciliador ou Árbitro.

Art. 12 - O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei, e em geral onde existir interesse público.

Art. 3ª - Nos processos perante o Juizado Especial não serão

formados autos e na fase extrajudicial (conciliação e arbitramento) nenhum documento será juntado ao pedido, cabendo ao autor apresentar as provas na sessão ou audiência a ser realizada.

§ 1ª - Vencida a etapa extrajudicial, a formação de autos ficará a critério do Juiz (arts. 17 e 15, § 3ª da Lei nº 7.244/84).

§ 2ª - Havendo acordo, os documentos apresentados como prova serão devolvidos às partes, ficando na Secretaria apenas o pedido inicial e o termo de conciliação.

§ 3ª - Optando as partes pelo arbitramento, o árbitro escolhido formar livremente sua convicção, ficando a seu critério a produção de prova documental, testemunhal e técnica (arts. 25, 36 e 37 da Lei nº 7.244/84).

§ 4ª - Com as provas ou sem elas, pode o árbitro decidir por equidade (art. 26 da Lei nº 7.244/84).

§ 5ª - O depoimento técnico de que trata o art. 36, da Lei nº 7.244/84, e a ouvida de testemunhas não serão reduzidas a termo, devendo o árbitro anotar o essencial no verso do pedido (art. 37, da Lei nº 7.244/84).

DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 4ª - O Juiz Supervisor determinará quais os atos que considera essenciais para os fins do § 3ª, do art. 14, da Lei nº 7.244/84.

Parágrafo único - Com relação aos demais atos, serão atendidos os critérios previstos no art. 2ª da mesma Lei.

Art. 5ª - O Juiz adotará um dos meios de citação constantes no art. 19 da Lei nº 7.244/84, ou simplesmente encarregará o autor de cumpri-la.

Art. 6ª - Na tramitação processual perante o Juizado Especial, a Carta Precatória poderá ser substituída por ofício simples, telex, telegrama, telefax, telefone, ou qualquer outro meio que o

Art. 13 - O mandato ao advogado poderá ser verbal, anotando-se a outorga no pedido inicial e na ficha de acompanhamento do processo.

Parágrafo único - Para os poderes especiais, o mandato será obrigatoriamente escrito (art. 1.295 do Código Civil e 38 do Código de Processo Civil).

Art. 14 - Das sentenças proferidas pelo Juiz Supervisor, excetuando a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado (art. 41 da Lei nº 7.244/84).

§ 1º - O recurso será julgado por turma composta de três (03) Juizes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunida no sede do Juizado (art. 41, § 1º, da Lei nº 7.244/84).

§ 2º - A Presidência do Tribunal de Justiça designará os membros de cada turma (Resolução nº 02/85).

§ 3º - As turmas serão regionais e estabelecidas privativamente pelo Órgão Especial (art. 32 da Lei nº 8.280/86 e art. 83, inciso III, do Regimento Interno).

§ 4º - Havendo processos para julgamento, as sessões serão pelo menos quinzenais.

Art. 15 - Na audiência de instrução e julgamento, independentemente da presença do advogado, o Juiz ouvirá as partes, colherá as provas, documentando ou gravando o que entender essencial, e proferirá a sentença (art. 29 da Lei nº 7.244/84).

Art. 16 - Não haverá alegações finais, porém sobre as provas produzidas e documentos apresentados, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência (art. 29, § 2º, da Lei nº 7.244/84).

Art. 17 - Havendo pedidos contrapostos poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença (art. 18, parágrafo único, da Lei nº 7.244/84).

Curitiba, 23 de outubro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 513
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7999/90, resolve

I - DETERMINAR

a instalação dos Cartórios Distritais de Jangada, Guaporã e Vila Rizza, todos da Comarca de Iporã, para o dia 30 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Doutor HÉLIO CÉSAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, para as referidas instalações.

Curitiba, 26 de outubro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 514

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29471, datado de 14 de setembro do corrente ano, resolve

EXONERAR

o pedido e a partir de 10 de setembro do ano em curso, ANA MARGARET LIMA, do cargo de Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de outubro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1291

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33774, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, para presidir a banca examinadora do concurso de Auxiliar de Juiz, em virtude do impedimento do Doutor VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1292

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JORO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3ª Vara Criminal da mesma comarca, nos dias 25 e 26 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1293


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JORO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaíra, para atender a Vara Cível da mesma comarca, a partir de 23 de outubro do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1295

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33770, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 10 e 11 de outubro corrente, para participação do Seminário sobre ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, promovido pela Secretaria de Justiça, Trabalho e Ação Social do Paraná e FASPAR, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1296

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33767, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

a Doutora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pato Branco, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 10 e 11 de outubro corrente, para participação do Seminário sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, promovido pela Secretaria de Justiça, Trabalho e Ação Social do Paraná e FASPAR, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1297

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33769, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JORO MARIA DE JESUS CAMPOS ARADJO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca do União de Vitória, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 10, 11 e 12 de outubro corrente, para participação do Seminário Estadual sobre ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, promovido pela Secretaria de Justiça, Trabalho e Ação Social do Paraná e FASPAR, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1298

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO DAMAS, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, para atender a 3ª Vara Cível e a 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz de Iguaçu, a partir de 28 de outubro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a designação do Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERREZ MARDDES GUERRA.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1299

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33858, datado de 19 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar do exercício de suas funções no período de 18 a 21 de outubro do ano em curso, para participação da reunião da Comissão Nacional de Racionalização dos Serviços Judiciários, em Belo Horizonte.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1300

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, VALCIRA DE FÁTIMA FERREI DA SILVA, Comissária de Vigilância de Menores PJ-11, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz de Iguaçu.

Curitiba, 25 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1301

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28580, datado de 21 de junho do corrente ano, resolve

de acordo com o artigo 99 e § 19, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal, em favor do Doutor IRINEU

CONCALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito aposentado, e para todos os efeitos legais, o tempo compreendido entre 12 de maio de 1964 (data da aposentadoria) e 04 de novembro de 1990 (data em que o interessado completou setenta anos de idade).

Curitiba, 26 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e Diretor do Departamento do Patrimônio, classifica a todos os interessados que farão realizar no próximo dia vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e dois (21/11/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas, referentes à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa à construção do edifício do Fórum de Comarca de Marilândia, Edital e demais informações complementares serão fornecidas no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 26 de outubro de 1.990.
Carlos C. S. de A. Marabão
CARLOS C. S. DE A. MARABÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio

FICRE 13.608,00 P. 2728 Jr. 01.05.04.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELACÃO Nº 050/90.-

Prot.13.518/89 - **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO** - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a prorrogação do contrato de locação do terminal telefônico para o prédio do Fórum da Comarca de Colombo, de empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, pelo valor inicial de Cr\$ 5.075,39 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.2º, inc.VII, do Decreto-Lei nº 2900/86. Em 25.10.90.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR OS SERVIÇOS FORENSES DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COMO LOCATÁRIO E DE OUTRO, COMO LOCADORA MARIA CYLLITA KRAEMER DELPINO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, a Senhora MARIA CYLLITA KRAEMER DELPINO, brasileira, viúva, do lar, CPF nº 214660769/68, residente em Barra Velha, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela empresa ADCOM ADMINISTRAÇÃO E CONDOMÍNIOS LTDA., sucessora da firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BUENO DE CAMARGO LTDA., sito na Avenida Getúlio Vargas nº 88, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, através de sua sócia-gerente Sra. CÉLIA FÁTIMA SANTOS, RG nº 727.139-PR, doravante denominada LOCADORA, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado LOCATÁRIO, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAÃO MIGUEL, têm justa e combinada a celebração do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação dos serviços forenses da Vara de Família, Menores e Anexos da comarca de União da Vitória, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel em alvenaria, sito à Rua Ipiranga nº 42, na cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com uma área de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) destinado as instalações da Vara de Família, Menores e Anexos da comarca, tudo em conformidade com o expediente protocolado na Secretaria deste Tribunal, sob o nº 027.576/90, que passa a integrar este.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor Locatício: O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância mensal de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único: Caberá à LOCADORA o pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, salvo as despesas de luz e água.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo: O presente contrato terá duração de três (03) meses, a contar de 1º (primeiro) de outubro de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), findando em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, no interesse exclusivo da Administração, rescindir o presente contrato, desonerando-se das obrigações vencidas, a partir da desocupação e entrega definitiva do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: Em caso de prorrogação do presente contrato, o aluguel mensal será reajustado em 1% (primeiro) de janeiro de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), adotando-se para tanto a variação acumulada do Índice do Tesouro Nacional (ITN) entre o primeiro período de vigência do ajuste, e, daí em diante, mensalmente de acordo com a variação do mesmo índice, ou havendo extinção deste, de outro que a substitua conforme determinação do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento: Os pagamentos mensais serão efetuados através da Agência Banesbanc S.A. da cidade de União da Vitória, neste Estado, até onze (11) dias após o mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário, para o exercício financeiro de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), consignada ao sub-elemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 04332/90 emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 (vinte e oito) de setembro de 1990 (hum mil, novecentos e noventa).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais: As adaptações das áreas locadas que se fizerem necessárias à ocupação serão executadas pelo LOCATÁRIO, a seu critério e a suas expensas, não ónus para LOCADORA.

Parágrafo Único: O prédio será devolvido à LOCADORA ao final da locação, nas mesmas condições em que foi recebido, com as benfeitorias efetuadas, revertendo estas a favor da LOCADORA, sem indenização ou direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - Das Comunicações: Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões e dúvidas decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas como adiante se vê.

Abraão Miguel
DES. ABRAÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça

Célia Fátima Santos
Sra. CÉLIA FÁTIMA SANTOS
Sócia-Gerente da ADCOM

Testemunhas:
Maria Lúcia de Paula Espindola
Maria Lúcia de Paula Espindola

Alvaro Sérgio Rincónari Paris
Alvaro Sérgio Rincónari Paris

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1492
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32410, data de 05 de outubro do corrente ano, resolve.

CONCEDER

a EDSON KOS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 09 de outubro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 09 de janeiro de 1984 e 13 de janeiro de 1988, antecipado em virtude das contingências efetuadas através das Ordens de Serviço nºs 501/87 e 508/88 (itens I e II), de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schom
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM
Secretária do Tribunal de Justiça


ORDEN DE SERVIÇO Nº 1493
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32592, data de 09 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a GLACI TEREZINHA GOMES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 09 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1494
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32493, data de 05 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a VERA REGINA TUOTO STEMBERG, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 09 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

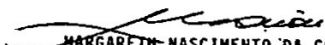

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1495
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33319, data de 15 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão Claro, três (03) meses de licença especial, a partir de 19 de novembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 11 de julho de 1980 e 10 de julho de 1985, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1496
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33396, data de 16 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVÓIA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, doze (12) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 16 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1497
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33010, data de 11 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a RUBERTO JOSÉ PACHECO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta e cinco (35) dias restantes da licença especial interrompida pela Ordem de Serviço nº 1258/89, a partir de 15 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1498
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33192, data de 15 de outubro do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ODENIR RENÉ SILVEIRA XAVIER, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da

Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 19 de agosto de 1983 e 07 de abril de 1987, antecipado em quatrocentos e oitenta (480) dias pelas Ordens de Serviço nºs 932/83, 779 e 883/84, 102/86 e 260/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 08 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

0010104-6 MANDADO DE SEGURANCA (GR) (00032/90)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAA ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 IMPETRANTE : JUSTINIANO CLIMACO DA SILVA
 ADV : CLOVIS SCHREINER PEREIRA
 : JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO
 : JOAO TAVARES DE LIMA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA
 LITIS : MUNICIPIO DE SANTA FE
 ADV : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
 : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
 RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY

0012235-4 MANDADO DE SEGURANCA (GR)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAA ORIG. : 00008778/90 CAUTELAR INOMINADA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 IMPETRANTE : BANCO DO BRASIL SA
 ADV : LINCOLN FAGUNDES
 : ALENCAR LEITE AGNER
 : ANOAR VALE FERRO
 : GESYRA MEDEIROS DA HORA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA
 DA FAZENDA PUBLICA
 LITIS : MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADV : HERON ARZUA
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

0012370-8 MANDADO DE SEGURANCA (GR)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAA ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 IMPETRANTE : EDUARDO TOSHIO NAGAO
 : MARIA ELIZETE PASSERI
 : DENISE MARIA RAMOS
 : MARCIA CAMPANER GIBIN
 : ANSELMO LUDWIG
 : ELENIRCE GARDINAL BERBEL
 : VERA LUCIA BARTH GAIR
 : FATIMA APARECIDA CAVALARO GAFFO
 : MARIA SALETE MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO
 : MARIA DOLORES FARINA
 : DIRCE HISSAE HATSUTA
 : CARLOS AUGUSTO MUNGO GENEZ
 : ANNAIR FERNANDES DE MIRANDA
 : SUELI DE JESUS CAMARGO MARANGONI
 : VILMA MARTINS FRASSON
 : LEONILDE FAVORETO DE MELLO
 : YOLANDA MIDORI OGINO
 : ANA CHRISTINA DE RESENDE JULIAO
 : OSMAR PELIZONI MORBI
 : HERIBERTO GHELERE
 : MARCIO DE JESUS FILLA
 : CICERO DA SILVA

IMPETRANTE : LUCI MARIA BOTTER VANCAN
 : ISABEL BACK BARBOSA
 : MARIA APARECIDA MENDONCA
 : MARIA LUZIA MENDES
 : NOEMIA FARINHA DE OLIVEIRA DAVID
 : GLORIA ALFREDO DA CRUZ
 : ANA ALMENDRO BOER
 : MARIA ELENA DA SILVA
 : MARIANGELA DE CASSIA MASIRONI VOLPINI
 : MARIA NEUSA PAVAN
 : CRISTINA RANKE
 : JANE NEGRAO
 : MARCIO SADAQ HIRATA
 : LUCI NEIVA PIZZATA ARRABACA
 : KATIA SIMONE MARTINS MORTARI
 : AECIO RODRIGUES DE MELO
 : APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
 : LUCINEA APARECIDA DE REZENDE MARQUES
 : MARIA ESTELA LESLAO GARCIA
 : MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DA COSTA
 : MARIA EDUVIRGES GUERREIRO LEME

ADV : VILMA TAKINAMI MOROISHI
 : LUZIA MITIKO SAITO TOMITA
 : DILMA MENDES VIANA
 : APARECIDA IDALINA BORZATO
 : WILSON SOKOLOWSKI
 : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA ALVES LIMA
 : OLGA MACHADO KAISER
 : MARIA DIRCE TRIANA
 : DECIO RIBEIRO JUNIOR
 : ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR
 IMPETRADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
 : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE PROCESSO
 ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO
 : MEMBRO DA COMISSAO ESPECIAL DE PROCESSO
 ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO
 ADV : JOEL SAMWAYS NETO
 LITIS : ESTADO DO PARANA
 ADV : JOEL SAMWAYS NETO
 RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY

0012916-4 MANDADO DE SEGURANCA (GR)
 COMARCA : LONDRINA
 ACAA ORIG. : 00000230/90 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 VARA : 5A VARA CIVEL
 IMPETRANTE : MANOEL CAMPINHA GARCIA CID
 ADV : ROMEU SACCANI
 IMPETRADO : MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA
 : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 5A VARA
 CIVEL
 LITIS : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
 ADV : LUIZ CARLOS CALDAS
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

0012502-0 CONFLITO DE COMPETENCIA CIVEL
 COMARCA : CURITIBA
 ACAA ORIG. : 00000632/89 REPARACAO DE DANOS
 VARA : VARA DE REGISTROS PUBLICOS
 SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA VARA DE
 REGISTROS PUBLICOS
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 16A VARA
 CIVEL

INTERESSADO : AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS
 : ELETRICA PIPA COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS
 ELETRICOS LTDA
 RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

0000446-6 ACAA RESCISORIA (GR) (00016/83)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAA ORIG. :
 VARA : 15A VARA CIVEL
 AUTOR : ESP DE ANTONIO JOAQUIM DE PAULA CORDEIRO
 : ESP DE ARMENA CORDEIRO
 : ESP DE JOAO DE PAULA CORDEIRO E S/M
 : ESP DE FRANCISCO DE PAULA CORDEIRO E S/M
 : ESP DE CESAR DE PAULA CORDEIRO
 : WALDEMIRO HAMILTON ODA E S/M
 ADV : ELOI TAMBOSI
 : DIRCEU GONCALVES DE PAULA
 REU : ESPOLIO DE CARMELIO XAVIER DOS SANTOS
 : HELENA DOS SANTOS
 LITIS : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
 : IND DE MADEIRAS LAMISSERA LTDA
 : LESI RIBEIRO E S/M
 ADV : JOEL SIQUEIRA BUENO
 : SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT
 : ROMARIO TERAMOTO
 : PAULINO ANDREOLI
 RELATOR : DES. JOSE MEGER
 REVISOR : DES. WILSON REBACK

0007141-4 ACAA RESCISORIA (GR) (00029/89)
 COMARCA : MARECHAL CANDIDO RONDON
 ACAA ORIG. : 00000225/84 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
 VARA : VARA CIVEL
 AUTOR : CASEMIRO RIBOLI
 ADV : MARGARETE INES BIAZUS LEAL
 REU : MIECISLAW SZCZUK
 ADV : OSVALDO ROHENKOHL
 : JOSE LUIZ DOSCIATTI
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
 REVISOR : DES. RONALD ACCIOLY

0007147-6 ACAA RESCISORIA (GR) (00037/89)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAA ORIG. : 00008054/87 USUCAPIAO
 VARA : 13A VARA CIVEL
 AUTOR : CIRINIUS BORBA
 : ALCIDES BARBOSA JUNIOR
 : ALCIDES BARBOSA JUNIOR
 : ARY DA CUNHA PEREIRA E SUA MULHER
 : MIEKO ITO
 : JUSSARA OLIVEIRA LIMA
 : MARISA DA SILVA RESENDE
 : JOAO DE BARROS TORRES
 : ELTON SCHEIDT PUPO
 LITIS : CONSTRUTORA GUETTER LTDA
 ADV : RAUL SOLHEID
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
 REVISOR : DES. RONALD ACCIOLY

0006191-0/01 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAA ORIG. : 00001850/89 APELACAO CIVEL
 VARA : 20A VARA CIVEL
 EMBARGANTE : CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV : VITOR ADAM
 : LUIZ TOLOZA VIANA
 : TEOFILO GUIRAL
 EMBARGADO : WILSON MANOEL CALIXTO FILHO
 ADV : VANDA MARIAN FIGUEIREDO
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
 REVISOR : DES. JOSE MEGER

0007102-7 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR) (00063/89)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAA ORIG. : 00000000/88

0007010-4 MANDADO DE SEGURANCA (OE) (89.04.00206)
 COMARCA : CURITIBA
 AÇÃO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 33152/89
 IMPETRANTE : SOMATELS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 ADV : LAURO ESTORILLIO
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 DA FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
 ADV : GISELA DIAS
 RELATOR : DES. IVAN RIGHI

Homologo a distribuicao efetuada por processamento
 eletronico referente ao periodo de 23 de Outubro de 1990 a 29 de
 Outubro de 1990.

Curitiba, 30 de Outubro de 1990.


 DES. LEMOS FILHO
 VICE-PRESIDENTE

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO No 44/90

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES - SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1990,

Solicitação nº 981/90, de Marechal Cândido Rondon. - Solicitante. - Jorge Nacli Neto, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca. - Assunto. - Solicita licença para ocupar o cargo de Diretor Financeiro Executivo da Itaipu Binacional. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Designação nº 992/90, de Arapoti. - Proponente. - Doutor Roberto Antonio Massaro, Juiz de Direito. - Assunto. - Designação do Sr. Orlando Adão Be reuhka, Escrivão do Crime daquela Comarca, para responder pelo Cartório Cível da Comarca de Arapoti. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 16/90, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 1007/90, de Apucarana. - Proponente. - Doutor Luiz Fernan do Araujo Pereira, Juiz de Direito da 1ª.V.Cível e Diretor do Fórum. - Assunto. - Designação do Sr. Renan de Lima Ganen, Escrivão do Cível da Comarca de Jandaia do Sul, para responder pela Esc.da 2ª.V.Cível da Comarca de Apucarana. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 09/90, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 991/90. - Proponente. - Dr. Nilson de Oliveira Toledo, Juiz de Direito Diretor do Fórum. - Assunto. - Designação do Sr. Antonio Braz Morante Parra, Escrivão Distrital de Boa Esperança, da comarca de Pêrola, para responder pelo Cartório da 2ª.V.Criminal da comarca de Paranaíva. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 26/90, DO JUÍZO DE DIREITO.

Solicitação nº 1011/90, de Astorga. - Solicitante. - Dr. Carlos Olevir Olszakowski, Juiz de Direito daquela Comarca. - Assunto. - Disposição do Sr. Luiz Eugênio Pavan, Escrivão Distrital de Mendelândia, da comarca de Colorado. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 179/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12054/90, resolve:

REVOGAR

a pedido, a Portaria n. 164/90, do último dia 09, que nomeou SILVANA SOUZA DO AMARAL, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 25 de outubro de 1990.


 LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
 Presidente

PORTARIA N. 180/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12135/90, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor HELIO ENOR ENGELHARDT, Juiz deste Tribunal, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 22, com fulcro no artigo 85, inciso I, § 1º. do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de outubro de 1990.


 LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
 Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.201/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11773/90, resolve:

CONCEDER

a MARIA D'ARA COELI OLIVEIRA WOLFF, Assessora Jurídica classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04 de março de 1985 e igual data de 1990, a partir de 01 de novembro do corrente ano, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.202/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

IVO FARIAS FILHO, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão Financeira do Pessoal do Departamento Econômico e Financeiro.
 Curitiba, 29 de outubro de 1990.


 ROBERTO PORTUGAL

ORDEN DE SERVIÇO N.203/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

ROSELI STELLE LENZI, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz CLOTÁRIO DE MACELO PORTUGAL NETO. Curitiba, 29 de outubro de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.204/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

LEOCÁDIA VALESKO, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz IRLAN PROHMANN RICO-VERDE, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior. Curitiba, 29 de outubro de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.205/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

SIRLEI RENO OLIVEIRA SILVEIRA, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Vice-Presidente.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 997

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO AGRAVANTE - CINCO DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35239-0 DE LONDRINA - 2ª. VARA CÍVEL. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. Advvs.: Ademir Balatka e Luiz Murilo Klein. Agravado: Abrahão Nora.

RELAÇÃO N.998

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 08 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0032875-4 MANDADO DE SEGURANÇA (GR) (00065/90)
COMARCA : MARINGÁ
ACAO ORIG. : (CONVERSÃO)
COMPL AC ORIG: 83/90 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD 466/89
VARA : 1ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE : JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI
ADV : LOURIVAL APARECIDO CRUZ
IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
LITIS : JESUS SOARES MARTINS
ADV : JESUS SOARES MARTINS
LITIS : EUCLIDES ROMERO
RELATOR : JUIZ PAULO ACCIOLY DA COSTA

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 359

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9/89, DE CURITIBA - 3ª. VARA: Agravante: Ministério Público. Agravado: João Carlos Miranda. Advogado: Almir José Comandulli. DESPACHO: Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 30 de outubro de 1990. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 13/89, DE CURITIBA - 2ª. VARA: Recorrente: Luiz Carlos Alves. Advogado: Jorge Vicente Silva. Recorrido: Ministério Público. DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão. Arquive-se. Em 30 de outubro de 1990. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RELAÇÃO N.360

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 09 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0033705-1 APELAÇÃO CRIMINAL (00074/90)
COMARCA : CRUZEIRO DO OESTE
ACAO ORIG. : (CONVERSÃO)
COMPL AC ORIG: 35/89 ESTELIONATO
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
APELANTE : DANIEL MONTIARTTI
APELANTE : ADACIR MONTIARTTI
ADV : WILTON SILVA LONGO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : JUIZ MASSER DE MELO
REVISOR : JUIZ OCTAVIO VALEIXO

0033717-1 APELAÇÃO CRIMINAL (00086/90)
COMARCA : UMUARAMA
ACAO ORIG. : (CONVERSÃO)
COMPL AC ORIG: 132/89 ESTELIONATO
VARA : 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE : ADALBERTO NOGUEIRA DA SILVA
APELANTE : RENATO ANTONIO WIRTI
APELANTE : IOLANDO CORREA DE OLIVEIRA
ADV : IVANDIR VALESI
ADV : TERUD JORGE HIRAND
ADV : ANTONIO LINARES FILHO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : JUIZ MASSER DE MELO
REVISOR : JUIZ OCTAVIO VALEIXO

0033761-9 APELAÇÃO CRIMINAL (00130/90)
COMARCA : FÓZ DO IGUAÇU
ACAO ORIG. : (CONVERSÃO)
COMPL AC ORIG: 87/89 FURTO
VARA : 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE : PEDRO ROBERTO PEREIRA
ADV : WALDEMAR E FEIERTAG JR.
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : JUIZ MASSER DE MELO
REVISOR : JUIZ OCTAVIO VALEIXO

TOTALER

te, que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da lei. Na forma prevista do artigo 657 do CPC, com redação da lei nº 6851/80 ou somente fixado, na forma da lei nº 7303/85. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 1990, às mil, novecentos e noventa e nove horas, eu, Nestor Bahri, Escrivão do Cível, a datilografei e assinou.

MICHEL KILBRI NETO
JUIZ DE DIREITO

F:CR\$ 4.788,00 P. 2713

EDITAL DE PRAÇA DOS BENS DO(A) DEVEDOR(A) REFRIGERAÇÃO REFRIGEL

- O Doutor NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, MM. Juiz de -
- Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí,
- Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA : Dia 28 de novembro 1990, às 9:00 horas, por preço superior a avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA : Dia 12 de dezembro 1990, às 9:00 horas, desde que não seja por preço vil.

OBSERVAÇÃO : Em caso de feriado nos dias designada a praça realizar-se-á no primeiro dia útil.

LOCAL : Av. Paraná s/nº - Ed. do Fórum local.
PROCESSO : Executivo Fiscal, nº 125/89, que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI move contra REFRIGERAÇÃO REFRIGEL.

BENS : Um Motor Elétrico, monofásico, Mc. Wag Mod. D- 5609881, O CV-1 2, PM-1730, novo,
AVALIAÇÃO: Cr\$ 350.00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), BTNs 95,62

ÔNUS : Nada consta nos autos.
DEPÓSITO : Em mãos do devedor.
INTIMAÇÃO : Fica(m) o(s) devedor(es) intimado(s) caso não seja(m) em contrato(s), para os fins do artigo 651 do C.P.C.
ENCERRAMENTO : E, para que chegue ao conhecimento dos interessados o expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 1990, às mil, novecentos e noventa e nove horas, eu, Adroaldo Bellanda, Escrivão, que o datilografei e assinou.

NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO
Juiz de Direito

F:CR\$ 5.292,00 P. 2714

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Edital de Intimação da Penhora de /
Madeiras Marte Ltda. Prazo: 20 dias.
A Doutora Lídia Munhoz Mattos Guedes, MM. Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, principalmente o representante legal da executada Madeiras Marte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório Cível, se pro- cessou os autos de Executivo Fiscal, sob nº 353/84, em que se executa Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executada Madeiras Marte Ltda., e de que podera, querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias, que correu em Cartório após o término do presente Edital. Tudo de conformidade com o auto de penhora a seguir transcrito: "Nos sete dias do mês de novembro do ano de 1984, nesta Cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná em cumprimento do mandado retro, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, com observância das formalidades legais, procedi a penhora nos seguintes bens: Um lote urbano nº 02 de quadra 51, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, constantes na matrícula nº 2.589, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 1.320,00m². Efetuada a penhora, depusitei os bens em mãos do depositário Público da Comarca, que aceitei o encargo, prometendo não abrir mão do bem, sob as penas da Lei. E, para constar lavrei o presente auto, que lido e chegado conforme, vai devidamente assinado. (a) Aguiar Alyes Portella-Oficial de Justiça. (a) Nestor Bahri - Depositário Público. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do representante legal da executada, expediu-se o presente Edital o qual será publicado e afixado no local de costume, nos termos e na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro de 1990. Eu, Nestor Bahri, Escrivão do Cível, datilografei e assinou."

Nestor Bahri-Escrivão.-
PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA Portaria n. 13/86

F:CR\$ 4.284,00 P. 2726

EDITAL DE CITACÃO - Prazo: 30 dias.

A Doutora Lídia Munhoz Mattos Guedes, MM. Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos nº 135/84, de Executivo Fiscal, requerida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra CATHARINA RAIFGEN LIDA u, mediante o presente Edital CITA a requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de Cr\$ 15.283,00 (quinze mil duzentos e oitenta e três cruzeiros) e oitenta e sete centavos, datada de 01 de agosto de 1982, com juros, multa de mora e encargos, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. CUMRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 1990. Eu, Nestor Bahri, Escrivão do Cível, a datilografei e assinou."

DE UTILIDADES DOMÉSTICAS FRANPOL LTDA. E, mediante o presente Edital, CITA a requerida COERENCIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS FRANPOL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de Cr\$ 760.280,90, datada de 03 de fevereiro de 1984, com juros, multa de mora e encargos, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. CUMRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 1990. Eu, Nestor Bahri, Escrivão do Cível, a datilografei e assinou."

F:CR\$ 2.520,00 P. 2725

Nestor Bahri-Escrivão do Cível.-
PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA Portaria n. 13/86

EDITAL DE CITACÃO - Prazo: 30 dias.

A Doutora Lídia Munhoz Mattos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos nº 37/86, de Executivo Fiscal, requerida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra MADEIRA RUI LAGEADO LTDA u, mediante o presente Edital CITA os representantes da executada, LUIZ RENATO DURSKE e MARIA OSOVSKE DURSKE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de Cr\$ 784.438, datada de 04 de dezembro de 1985, com juros, multa de mora e encargos, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. CUMRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos 12 de outubro de 1990. Eu, Nestor Bahri, Escrivão do Cível, a datilografei e assinou."

F:CR\$ 2.520,00 P. 2724

Nestor Bahri-Escrivão do Cível.-
PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA Portaria n. 13/86

EDITAL DE CITACÃO - Prazo: 30 dias.

A Doutora Lídia Munhoz Mattos Guedes, MM. Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos nº 000/90, de Executivo Fiscal, requerida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra CATHARINA RAIFGEN LIDA u, mediante o presente Edital CITA a requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de Cr\$ 543,88, datada de 04 de dezembro de 1987, com juros, multa de mora e encargos, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. CUMRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 1990. Eu, Nestor Bahri, Escrivão do Cível, a datilografei e assinou."

F:CR\$ 2.268,00 P. 2723

Nestor Bahri-Escrivão do Cível.-
PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA Portaria n. 13/86

EDITAL DE CITACÃO - Prazo: 30 dias.

A Doutora Lídia Munhoz Mattos Guedes, MM. Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos nº 453/87, de Executivo Fiscal, requerida por O INSTITUTO JURIDICO DAS FERRAS HUNAS-INTER, contra CATHARINA RAIFGEN. E, mediante o presente Edital CITA a requerida CATHARINA RAIFGEN, atualmente em lugar incerto e não sabido e desconhecido a não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de Cr\$ 15.283,00 (quinze mil duzentos e oitenta e três cruzeiros) e oitenta e sete centavos, datada de 01 de agosto de 1982, com juros, multa de mora e encargos, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. CUMRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 1990. Eu, Nestor Bahri, Escrivão do Cível, a datilografei e assinou."

F:CR\$ 2.520,00 P. 2722

Nestor Bahri-Escrivão do Cível.-
PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA Portaria n. 13/86

EDITAL DE INTIMAÇÃO - prazo: 15 dias.

A Doutora Lídia Munhoz Mattos Guedes, MM. Juíza de Direito desta Comarca e diretora / do Fórum, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos interessados e inscritos no concurso para provimento do Cargo de Escrivão do Crim do desta Comarca, e seguir relacionados: Luiz Carlos Deino, Ester Te rozinha Violar, Bromilda de Oliveira, Moura Célia Soffroidor, Craido Alvos Pereira Junior, Nilco de Andrade Pereira, Amilton Seiji Nakaguma, Léa Aparecida Vaz Portelle, Schirlei Te rozinha Pereira, Silvia Mari dos Santos, Célia Maria Gubert Warzynski, Deise Valmir e Jamila Samara, que foi designada a data de trinta de novembro de 1990, às onze e trinta horas (30.11.90, às 11:30 horas), para a realização das provas, tendo como local a Sala do Tribunal do Júri desta Comarca. E, através do presente edital INTIMA os candidatos / acima relacionados para que compareçam no dia, hora, local

designados, munidos do documento de identificação e cômputo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1990. Eu, Nestor Bahri, Escrivão do Cível.

Alfredo Quedes
Lidia Munhoz Mattos Gundes.
Juiz de Direito

F:CR\$ 5.040,00 P: 2721 F:P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE PEABIRU

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO FRANCISCO FERREIRA GOMES

O Dr. Alberto José Ludovico, MM. Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos sob nº 309/90 de Ação Ordinária de Rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda, cumulada com Reintegração de Posse, em que é requerente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e requerido: FRANCISCO FERREIRA GOMES, é o presente edital para a citação do requerido - FRANCISCO FERREIRA GOMES, brasileiro, autônomo, CI. nº 3.243.188-7, CPF. nº 466.378.509-34, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias comparecer a ação, ciente o mesmo que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial. PETIÇÃO INICIAL - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Peabiru - Estado do Paraná, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Sociedade de Economia Mista e pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, na rua Marechal Deodoro nº 1133, neste Estado, onde recebe citações e intimações, por seu advogado infra assinado consoante mandato anexo, vem a presença de V. Excia. propor AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra FRANCISCO FERREIRA GOMES, brasileiro, autônomo, CI. nº 3.243.188-7, CPF. nº 466.378.509-34, e sua mulher JOELMA ROCHA GOMES, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Terra Boa-Pr. com fundamento nos arts. 274, 282 e seguintes, combinados com os arts. 920, 926 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos que passa a expor: I - A Autora e entidade incumbida da execução de Plano Nacional de Habitação e como tal construiu no Município de Terra Boa o Conjunto Residencial nº 459. II - Conforme instrumento de Compromisso de Compra e Venda anexo, prometeu vender ao Réu o imóvel integrante do citado conjunto, constituído pelo lote 11 da quadra 28 e respectivo edifício, ficando estabelecido em tal compromisso que a falta de pagamento de 03 (três) prestações mensais seria motivo para sua rescisão. III - Que, conforme fica demonstrado pelos documentos que ora apresenta, o Réu encontra-se em atraso motivador de rescisão. Ante o exposto, REQUER a citação do Réu e seu conjugue, se casado for, para que conteste(m) a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia, e que ao final seja julgada a ação procedente, decretando-se a rescisão do contrato referido e reintegrando-se a Autora na posse do imóvel, e condenado o Réu ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais. Dando a causa o valor de R\$. 59.910,20 (cinquenta e nove mil e novecentos e dez cruzeiros e vinte centavos), N. Termos P. Desferimento. Curitiba, 14 de agosto de 1990. (a) Antonio Ribeira da Silva Neto - Advogado - OAB 2562 - Pr. DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO - Expeça-se edital com prazo de 30 dias para citação do requerido. Em 09/10/90 (a) Alberto José Ludovico - Juiz de Direito, E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Arnélia T. Sakuma, empregada juramentada que datilografai e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

F:CR\$ 6.456,00 P. 2676 F/ P/ COHAPAR Juiz de Direito

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO AMAURI FERREIRA DOS SANTOS

O Dr. Alberto José Ludovico, MM. Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos sob nº 349/90 de Ação de Divórcio Contencioso, em que é requerente: APARECIDA NATALIA DE ABREU SANTOS e requerido: AMAURI FERREIRA DOS SANTOS, é o presente edital para a citação do requerido - AMAURI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juiz de Peabiru, no Edifício do Fórum, sito à Av. Dr. Dídio Boscardin Bello 487, no dia 20 de dezembro de 1990 às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando poderá oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, ciente o mesmo que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tendo o requerente alegado em síntese o seguinte: - A suplicante contraiu matrimônio com o requerido Amauri Ferreira dos Santos, no dia, mês e ano não mencionado, conforme sua certidão de casamento nº 709, do Reg. Civil de Rondonópolis, deste Estado; Que, do seu consórcio advieram seus três (3) filhos: Idalina, 9 anos de idade; Idalina, 8 anos de idade, e Adriana, com 6 anos de idade, que vivem na companhia da requerente; Sua união, na condição de humildes trabalhadores rurais, tem sido de consideráveis ponderações, de razão digno, razoável e recíproco entendimento, que perdurou

por aproximadamente cinco (5) anos, quando, o requerido interessando-se por outra mulher, isso na localidade de Andradina-MS, onde na época morava, indo-se com esse embora para outra localidade, abandonando de consequência, a pessoa da suplicante e também a seus 3 filhos, sem nunca mais dar notícias do seu atual paradeiro, tampouco preocupando-se com os seus. Estando assim o r. ausente e em lugar ignorado pela reqte. desde o ano de 1.985, quando abandonou o lar conjugal; Que bens patrimoniais não possuem os divorciandos, nem mesmo qualquer peça de móveis; apenas os indispensáveis utensílios domésticos, sabendo-se que a reqte. trabalha nas roças no sistema de diárias, "bóio-fria" para seu sustento e de seus 3 filhinhos; Seja o requerido Amauri Ferreira dos Santos, citado através do Edital de publicação, para os fins de audiência preliminar e de instrução e julgamento, que haja ser designada e, ver-se condenado ao pagamento de Pensão alimentar, para a esposa ora requerente, que dela necessita, e aos seus 3 filhos, no total de um salário mínimo mensal vigente, como Cópula culpada. A posse e guarda de prole para a requerente, como de direito. Seja facultado a postulante a volta ao uso do seu nome desolteira: APARECIDA NATALIA DE ABREU. DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO - I - Defiro e assistência judiciária em favor da autora. II - Junte a requerente as certidões de nascimento dos filhos. III - Audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 20/dez/1990 às 13:30 h. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. IV - Para a provável hipótese de revelia nomeie desde logo o Dr. Ewton C. Bezanini para atuar como curador especial, mediante compromisso. V - Expeça-se edital com prazo de 30 dias que deverá ser publicado no mínimo 45 dias antes da audiência. VI - Rol de testemunhas no prazo do art. 407 do C.P.C. VII - Intimem-se. Ciente o Ministério Público. Em 15/out/90 (a) Alberto José Ludovico - Juiz de Direito. E, para

que chegue ao conhecimento dos interessados a ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Arnélia T. Sakuma, empregada juramentada que datilografai e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

G:P: 2717

COMARCA DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CUMPRIMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DA FIRMA P. R. JACINTO E CIA. LTDA.

O Doutor ANTONIO ZENETTI TAYAMA, Lei. Juiz de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 306/82 de CONCORDATA PREVENTIVA - requerida por P. R. JACINTO E CIA. LTDA., pelo presente edital - leva ao conhecimento dos interessados, do inteiro conteúdo da respeitável decisão do fls. 123/v. de seguinte teor: "... Vistos, etc... (Autos nº 306/82, de Concordata Preventiva). Considerando que a empresa P. R. Jacinto & Cia. Ltda., após obter deferimento para o processamento de seu pedido de concordata Preventiva, cumpriu integralmente suas obrigações, pagando todos os credores sujeitos aos seus efeitos, por outro lado, óbice - algum apresentando o Senhor Conselheiro ou o ilustrado agente do Parquet (fls. 1.218/1.219 e 1.229), junto cumprida a presente concordata Preventiva, declarando extintas as obrigações relativas à mesma. P. R. I. Rolândia, 14 de agosto de 1.990. (aa) - Antonio Zenetti Tayama, Juiz de Direito." - E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO E APLICADO NA FORMA DA LEI. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Arnélia T. Sakuma, empregada juramentada que datilografai e subscrevi, - por determinação judicial.

ANTONIO ZENETTI TAYAMA
JUIZ DE DIREITO.

T. 78558 - P. 3819

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME FURVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCUPIANDA.

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juiz e Cartório da Primeira Vara Cível processam os termos dos autos sob o número 281/90 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, que foi ajuizada por CECILIA SCHUEDA NEGUSSEKY E OUTROS, tendo por objeto a legalização